



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.422/2017.

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
“RASTREADORES” NOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte
Lei,

Art. 1º - Os proprietários de veículos de transporte escolar, devidamente regulamentados pelo Poder Público Municipal, ficam obrigados a instalar rastreadores por satélite.

Parágrafo único – A instalação dos rastreadores por satélite visa tão somente contribuir com a segurança e integridade das crianças transportadas e do motorista, servindo de ferramenta eficaz para o combate ao crime neste município.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei entende-se rastreadores por satélite como o Sistema de Posicionamento Global – GPS.

§1º - A instalação do GPS nos veículos de transporte escolar passa a ser requisito para a emissão de alvará de circulação, bem como, para a sua renovação, observando o prazo de instalação.

§ 2º - O custo de instalação e manutenção do equipamento ocorrerá por conta do proprietário do veículo.

Art. 3º - Com o fim de assegurar a localização dos veículos de transportes escolares em tempo real, seja pelo Poder Público, seja por pais ou responsáveis pelas crianças a serem transportadas, o condutor do veículo deverá fornecer dados do GPS para o seu acompanhamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei

Art. 5º - Os equipamentos de GPS deverão ser instalados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei.

Art. 6º - O cumprimento do objeto desta Lei será responsabilidade da MACTRAN (Macaé Trânsito e Transporte).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

| | |
|------------|---|
| Publicação | <i>Diário de Notícias</i> |
| Edição N.º | <i>4261</i> |
| Data | <i>28/11/17</i> pag <i>11</i> |
| | <i>Aluízio dos Santos Júnior - 27.405</i> |
| | SECRETÁRIO |